



SERIM-OF- 18/2021

*Junta do PL 180/2020
em apresentação*

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa
Sorocaba, 11 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 355, datado de 19/11/2020, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 180/2020, de autoria do nobre edil Mário Marte Marinho Júnior, que dispõe sobre a criação do cargo de Bombeiro Civil Municipal no Município de Sorocaba.

Com relação ao PL citado, informamos conforme esclarecimentos da Secretaria de Segurança - SESU, que referente ao assunto em pauta, o qual tanto na análise jurídica da Câmara Municipal, bem como da Secretaria de Assuntos Jurídicos-SAJ considerou inconstitucional, às fls 20, alínea "e", foi recomendado a análise da SAJ.(segue cópia anexa)

Sem o devido aprofundamento que o caso requer neste momento, uma vez que para isso, estaríamos gastando tempo e dinheiro público para um assunto "natimorto", na atual conjectura, não seria viável a criação desse cargo, uma vez que além da despesa permanente com salários, encargos trabalhistas e previdenciários, haveria necessidade de se investir nos recursos materiais para a operacionalização da atividade.

A Prefeitura já mantém convênio com o governo do Estado em nossa cidade para atender a demanda do município, o que neste momento é mais racional, mesmo que houvesse a necessidade de ampliá-lo.

A Secretaria de Segurança está com seus recursos humanos e materiais defasados, tanto na sede administrativa, na Divisão de Operações e Inteligência, na GCM, no corpo que compõem a segurança patrimonial, na Fiscalização e Defesa Civil, devendo os investimentos ter foco em reestruturar o que já existe, antes de criar novas demandas.

Ante todo o exposto, entendemos que o mencionado PL, não deve prosperar.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA - SP

01/11/2021 14:44:15:44 2021 15:44 202009 1/2

g-20

das escolas das redes municipal e privada de ensino. Criação de atribuição. Professor. Curso de formação. Regime do servidor. Aumento de despesa. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Prerrogativa do chefe do Poder Executivo. Precedentes. 1. É competente o relator (arts. 557, caput, do Código de Processo Civil e 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal) para negar seguimento "ao recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior". 2. Ofende a Constituição Federal a lei de iniciativa parlamentar que cria atribuições para órgãos públicos e que trata do provimento de cargos e do regime jurídico dos servidores públicos, uma vez que, no caso, cabe ao chefe do Poder Executivo, privativamente, a deflagração do processo legislativo. 3. É pacífica a jurisprudência da Corte no sentido de padecer de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que, ao tratar de tema relativo a servidores públicos, acarreta aumento de despesa para o Poder Executivo. 4. Agravo regimental não provido.

(RE 395912 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 06/08/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-185 DIVULG 19-09-2013 PUBLIC 20-09-2013)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 11/99. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO FEDERAL. 1. Criação de cargos, funções ou empregos públicos. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Conforme preceitua o artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou que impliquem aumento de sua remuneração. 2. Crime de responsabilidade. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que compete à União Federal tanto a definição desse delito, quanto a regulamentação do respectivo processo e julgamento. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente.

(ADI 2050, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2004, DJ 02-04-2004 PP-00000 EMENT VOL-02146-02 PP-00317)

OPERAÇÃO MILIT. SOROCABA 14/Jan/2021 15:45 203009 2/2



**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete do Prefeito

SERIM-OF- 55/2021

*UNIDA DE DES
PROJETOS em
PRESERVAÇÃO*

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO
[Signature]
Secretaria de Gestão Administrativa
Sorocaba, 26 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 577, datado de 18/9/2018, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 108/2017, de autoria do nobre edil Luis Santos Pereira Filho, que cria o Centro Municipal de Conciliação de Conflitos – CONCILIA SOROCABA no Município de Sorocaba e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pelo Coordenador – Solucionadora Sorocaba.

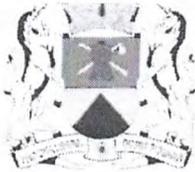
Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Ofício Nº. SOROCABA 29/Jan/2021 12:14 203051 1/1

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 22 de Janeiro de 2021.

Soluciona/SAJ – 001/2021
Ref.: Ofício 0577 / 2018

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício em epígrafe, datado de 18 de Setembro de 2018, venho à presença de Vossa Excelência informar que o Projeto de Lei nº 108/2017 é objeto da Lei Municipal em vigor nº 11.777 de 10 de agosto de 2018 que instituiu o Centro Municipal de Soluções de Conflitos e Cidadania – Soluciona Sorocaba, porém informo ainda que tramita nesta Prefeitura através do Processo Administrativo 1135/2021 o qual tem o objetivo de criar o Centro Municipal de Conciliação de Conflitos – CONCILIA SOROCABA.

Sendo só para o momento, segue o presente para as providências necessárias.

Reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Fabricio Cesar Mena
Coordenador Soluciona Sorocaba

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

Kátia Bozzola E. Santana
Gabinete / SERIM
22/01/21



**Prefeitura de
SOROCABA**

SERIM-OF- 8/2021

Gabinete do Prefeito

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Sorocaba, 8 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 285, datado de 9/5/2017, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 57/2017, de autoria do nobre edil Hudson Pessini, que Autoriza a utilização de internet para a elaboração de Boletins de Ocorrência Eletrônico na casa do Cidadão e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pela SEFAZ- Secretaria da Fazenda.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

LUIZ HENRIQUE GALVÃO
Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

CÂMERA MUNICIPAL, SOROCABA 13/Jan/2021 10:26:202506 1/1

Sorocaba, 24 de novembro de 2020.

À

Secretaria da Fazenda.

Ilmo. Sr. Secretário

Fábio de Castro Martins.

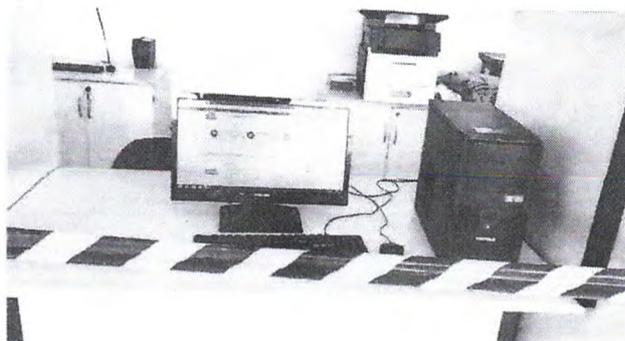
Em resposta e cumprimento ao Projeto de Lei nº 57/2017 do nobre Vereador Hudson Pessini, referente à autorização da utilização de internet para elaboração de Boletins de Ocorrência Eletrônico na Casa do Cidadão, vimos por meio deste informar que:

Em cumprimento ao Projeto de Lei supracitada, todas as unidades das casas do cidadão já foram equipadas com 01 computador por unidade para acesso ao serviço, conforme fotos abaixo:

- **Brigadeiro Tobias:**



- **Éden:**



Insta salientar que os computadores estão localizados em locais de fácil acessibilidade para que todos possam utilizar do serviço.

Ressaltamos ainda que a casa do cidadão é responsável apenas pelo fornecimento do espaço, não se responsabilizando pelos dados declarados pelo usuário.

Considerando que atualmente as casas do cidadão estão com déficit de funcionários ativos nos atendimentos presenciais, devido a pandemia do COVID-19, não há condições para assumirmos a responsabilidade de atendimento, dessa forma, os servidores lotados nas unidades, estarão disponíveis apenas para auxílio ao usuário, não sendo portanto responsável pelo atendimento e fornecimento de dados.

Esta Divisão de atendimento, aproveita a oportunidade para informar que existe um projeto da contratação de estagiários para as unidades das casas do cidadão, dessa forma, na obtenção de sucesso do projeto, e no retorno dos funcionários que hoje estão em home office, poderemos fornecer o auxílio do estagiário para os serviços de boletim de ocorrência.

Diante de todo exposto e do cumprimento da solicitação, nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos.



Nilani Bonifácio Martinelli
Chefe de Divisão - DACID
Secretaria da Fazenda



Franciane Nunes Casagrande
Chefe de Seção
Casa do Cidadão



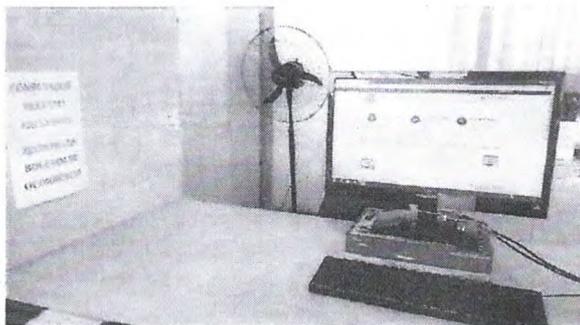
Marta Trabachini
Chefe de Seção
Casa do Cidadão



Gabriel Ribeiro da Silva
Chefe de Seção
Dacid/Sefaz

- Ipanema: unidade fechada temporariamente

- Ipiranga:



- Itavuvu:



- Paço:





**Prefeitura de
SOROCABA**

Gabinete do Prefeito

SERIM-OF- 17/2021

J. AO EXPEDIENTE EXTERNO

Secretaria de Gestão Administrativa

Sorocaba, 8 de janeiro de 2021

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para acusar o recebimento do ofício nº 311, datado de 16/10/2020, através do qual nos foi encaminhada cópia do Projeto de Lei 163/2020, de autoria do nobre edil Anselmo Bastos, que Autoriza a instituir o programa "Acesso diferenciado a Exames de Bioquímica, Diagnóstico por Imagem e Endoscópicos para Pacientes Acamados", e dá outras providências.

Com relação ao PL citado, encaminhamos resposta elaborada pela SES-Secretaria da Saúde.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ HENRIQUE GALVÃO

Secretário de Relações Institucionais e Metropolitanas

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
SOROCABA – SP

CAMARA MUN. SOROCABA 13/01/2021 10:54 202362 1/1



Sorocaba, 11 de Novembro de 2020.

Ofício Divisão de Avaliação e Controle/SES nº 153/2020

Ilustríssimo Senhor
PEDRO PAULO MORON GAGLIARDI
DD. Diretor de Área - Secretaria Municipal de Saúde.

REF: Ofício 311/2020 Camara Municipal de Sorocaba – Projeto de Lei nº 163/2020

Em atenção ao ofício supra mencionado que encaminha o Projeto de Lei nº 163/2020, do nobre edil Anselmo Bastos Branco, que visa instituir no município de Sorocaba o Programa de “Acesso diferenciado a exames de bioquímica, diagnósticos por imagem e endoscópicos para pacientes acamados”, esclarecemos que o Sistema Único de Saúde organiza-se em uma rede hierarquizada, mediante distribuição de competências segundo o grau de complexidade dos serviços e todos os pacientes, munícipes e moradores de Sorocaba são assistidos em conformidade aos critérios pré-estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

Sendo imperativo cumprir o que recomenda o próprio Ministério da Saúde e as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) que adotam os parâmetros de equidade no acesso aos recursos disponibilizados e que a quebra da ordem do atendimento atenta contra os princípios da isonomia e legalidade.

Salientamos que o atendimento inicial se dá junto a Unidade de Básica de Saúde, considerada a porta de entrada do SUS, com a avaliação do médico clínico, ginecologista ou pediatra com solicitação de exames preliminares, onde o paciente poderá ter a resolução de seu problema, porém, não havendo resposta a esse tratamento, o paciente será encaminhado para atenção especializada e não obtendo também a resposta para o tratamento ambulatorial, o paciente será encaminhado para o serviço terciário para exames complementares e definição cirúrgica.

Cabe ainda esclarecer que o município tem implantado o Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), mais conhecido como Atendimento aos Acamados pela população, que assiste e acompanha pacientes acamados munícipes de Sorocaba e inscritos em seu serviço especializado, com atendimentos e visitas programadas com equipe multiprofissional, composta por: médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, fisioterapeutas, fonoaudiólogas, dentistas, assistentes sociais e terapeuta ocupacional.

O atendimento é prestado de acordo com a necessidade e prioridade médica indicada pelo médico que assiste cada paciente, sendo realizada quando necessário, a coleta de materiais para exames laboratoriais na própria residência do paciente pela equipe do SAD.